

do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) ou declaração de regularidade do CPF, junto à Receita Federal; j) Diploma de Conclusão de Nível conforme exigência requerida para o cargo, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; k) Comprovante de Endereço atualizado (conta de luz, telefone, contrato de aluguel, cartão de crédito ou outros); l) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (modelo disponível no site www.bujari.ac.gov.br/concursos e na Secretaria municipal de Administração e Finanças); m) Carteira de classe profissional emitida por órgãos ou conselhos de classe profissional que comprove que um profissional está apto a exercer sua profissão; n) Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (modelo disponível no site www.bujari.ac.gov.br/concursos e na Secretaria municipal de Administração e Finanças) e o) Declaração de Dependentes (modelo disponível no site www.bujari.ac.gov.br/concursos).

Parágrafo único. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos elencados neste artigo, será considerado inapto para investidura no cargo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Bujari – AC, 12 de janeiro de 2026.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito de Bujari
Francisco Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Jeamerson Faria Gomes
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPE DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC.

A Prefeitura Municipal de Bujari através da Secretaria Municipal de Saúde tornam pública a convocação dos candidatos para entrega de documentos e assinatura de contrato do resultado do Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas, por tempo determinado, para contratação temporária para o quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Bujari-SEME, conforme segue:

1. DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 A convocação dos candidatos aprovados no processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: cargo, classificação, número de inscrição, nome do candidato e nota, em ordem de classificação:

ATENDENTE DE FARMÁCIA

CLAS	INSCR	CANDIDATO	PONT
4º	28	TATHIANE MARIA DE ANDRADE ROCHA	30

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Para entrega de documentos, os candidatos deverão comparecer no período de 06 a 09 de janeiro de 2026; das 8h00min às 12h, no endereço abaixo:

CIDADE	ENDEREÇO	LOCAL
Bujari	Rua Jose Acrisio de Melo e Silva, 10, bairro: Cerâmica, município: Bujari/AC	Sede da Prefeitura Municipal

2.2 Os candidatos deverão apresentar a documentação a seguir especificada:

- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (original e uma cópia);
- CPF (original e uma cópia);
- Título Eleitoral (original e uma cópia);
- Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista (original e uma cópia), para homens;
- PIS ou PASEP (original e uma cópia), no caso de já ter sido empregado;
- Carteira de Trabalho (original e uma cópia, página com foto, qualificação civil e páginas de contratos);
- Para Diploma médio, devidamente registrado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), (original e uma cópia); e Certificado de conclusão do curso de atendente de farmácia;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);
- Certidão de Nascimento dos filhos (original e uma cópia);
- Comprovante de Endereço (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia); m) Comprovante de tipagem sanguínea (original e uma cópia);
- Comprovante de Qualificação Cadastral do e-Social, no caso de já ter sido empregado ou pensionista (disponível no endereço eletrônico <http://portal.esocial.gov.br>);
- Declaração de Antecedentes (disponível no endereço eletrônico <http://www.bujari.ac.gov.br>); p) Declaração de Aptidão Legal (disponível no endereço eletrônico <http://www.bujari.ac.gov.br>);
- Declaração de Bens (disponível no endereço eletrônico <http://www.bujari.ac.gov.br>);
- Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, (disponível no endereço eletrônico <http://www.bujari.ac.gov.br>);
- Declaração de Herdeiros (disponível no endereço eletrônico <http://www.bujari.ac.gov.br>);
- Declaração de Dependentes (disponível no endereço eletrônico <http://www.bujari.ac.gov.br>);
- Comprovante do número da Conta Corrente da Agência da Caixa Econômica Federal;
- Atestado médico Pré-admissional que o considera apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Prefeitura municipal de Bujari – AC, 12 de janeiro de 2026

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito de Bujari/AC
Francisco Abreu de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde de Bujari/AC

CAPIXABA

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 984/2026.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA AO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 02 (dois) lotes urbanos contíguos de sua propriedade ao ESTADO DO ACRE, possuindo os seguintes limites e confrontações conforme certidões imobiliárias, as quais são parte integrantes desta Lei:

01) um lote de terra urbano sob a matrícula nº 228.; desmembrado de uma porção maior, situado na rua Cristiane Vicente, s/nº, neste Município, medindo de frente 25,00 metros; pelos fundos 25,00 metros; pelo lado direito 25,00 metros e pelo lado esquerdo 25,00 metros com uma área de 625,00m², limitando-se pela frente com a rua Cristiane Vicente Cardoso; pelo lado esquerdo com a rua Cecília Boaventura; pelo lado direito com o lote sob o código 078; e pelos fundos com o lote sob o código 078.

02) um lote de terra urbano sob a matrícula nº 229.; desmembrado de uma porção maior, situado na rua Cristiane Vicente, s/nº, neste Município, medindo de frente 25,00 metros; pelos fundos 25,00 metros; pelo lado direito 20,00 metros e pelo lado esquerdo 20,00 metros com uma área de 500,00m², limitando-se pela frente com a rua Cristiane Vicente Cardoso; pelo lado esquerdo com o lote sob o código 128; pelo lado direito com o lote sob o código 078; e pelos fundos com o lote sob o código 128.

Art. 2º. Os lotes urbanos objeto desta DOAÇÃO destinam-se à construção da sede da DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no município de Capixaba. Parágrafo único. O donatário assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura dos imóveis doado, isentando o município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º. Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 1º, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, os lotes urbanos reverterão ao patrimônio do município de Capixaba, mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra. Parágrafo único. A escritura pública de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e imutabilidade dos lotes pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura;

b) se o empreendimento da donatária não entrar em regular funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

d) se for dada destinação diversa aos lotes urbanos ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

e) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º. Em caso de reversão será facultado ao donatário retirar do imóvel onde será construída oportunamente a sede da Delegacia Geral de Polícia Civil do município de Capixaba, dentro do prazo que lhe for determinado pelo município de Capixaba, as benfeitorias edificadas de fácil remoção, os bens móveis e demais utensílios que eventualmente guarnecerão sua sede, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. É vedada a remoção das benfeitorias úteis e necessárias eventualmente edificadas pelo donatário, as quais incorporarão ao imóvel, sem que assista a mesma o direito de pleitear indenização, retenção ou compensação.

Art. 5º. Havendo a necessidade do donatário oferecer os lotes urbanos, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção da Delegacia Geral de Polícia Civil e/ou aquisição de móveis, equipamentos e utensílios inerentes ao seu objeto, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme disposto na Lei Federal nº 4/133/2021.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação, com cláusula de reversão, nos termos do artigo 3º, correndo as despesas de escrituração e registro cartorial, impostos e taxas incidentes sobre os lotes urbanos devidamente descritos e identificados nas certidões imobiliárias por conta do donatário ora ESTADO DO ACRE.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capixaba – Acre, em 13 de janeiro de 2026.

MANOEL MAIA BESERRA

Prefeito de Capixaba.

GOVERNO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 985/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO DE DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA (DENTISTAS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Capixaba- Ac, a gratificação por incentivo de desempenho da Saúde Bucal, destinada exclusivamente aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal em pleno exercício dos respectivos cargos públicos, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da saúde bucal será aplicado às equipes de saúde bucal - ESB (cirurgião-dentista, técnicos e auxiliares em saúde bucal) com jornada de trabalho de e0 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e co-financiadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida às ESB credenciadas e cadastradas no SCNES mediante o cumprimento dos indicadores definidos de forma tripartite e publicados em nota técnica pelo Ministério da Saúde.

§1º O incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

§2º O recálculo de que trata o parágrafo anterior será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§3º O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 3º. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

Art. 4º. Farão jus ao incentivo os profissionais das equipes de saúde bucal, cadastrados no SCNES e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das unidades básicas de saúde do Município.

Art. 5º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Art. 6º. O valor total referente ao componente de qualidade às equipes de Saúde Bucal que trata a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Capixaba/AC, será destinado 100% (cem por cento) como gratificação por desempenho para os profissionais cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal.

§1º Do valor descrito no caput, 70% (setenta por cento) será repassado aos cirurgiões-dentistas e aos técnicos vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto que aos auxiliares em saúde bucal vinculados às respectivas serão repassados 30% (trinta por cento) de referido valor.

§2º No caso de alguma equipe dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 7º. O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe submetida ao processo de avaliação fundada em indicadores definidos de forma tripartite e publicados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelo Município dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação “bom”, conforme §3º do art. 12-E da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 8º. O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 9º. A gratificação por desempenho da saúde bucal será paga em uma única parcela, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, a qual será pago aos profissionais em folha de pagamento do mês em curso e na hipótese eventual de impossibilidade de pagamento, seja qual por motivo, ser-lhe-á efetuado o pagamento no mês imediatamente subsequente.

Art. 10. Farão jus ao recebimento da gratificação por desempenho da saúde bucal os servidores/empregados efetivos e/ou contratados pelo Município de forma precária, vinculados às equipes de saúde bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 11. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que também será destinado aos integrantes das equipes.

Parágrafo único. O repasse do referido valor seguirá os percentuais estabelecidos no art. 6º, §1º desta Lei.

Art. 12. Não farão jus a gratificação por desempenho da saúde bucal:

I - os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença maternidade ou adoção;
- b) licença Prêmio;
- c) licença para tratar de assuntos particulares;
- d) licença para atividade política ou classista;
- e) licença capacitação;
- f) afastamento para exercício de cargo em comissão ou cessão em outro poder, órgão ou entidade.

II - os servidores ou profissionais inativos;

III - as equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% (quarenta por cento) estipulados pelo Ministério da Saúde (financiamento do pagamento por melhor desempenho), sendo o valor será englobado ao pagamento dos demais profissionais das e-SB, nas proporções já descritas;

IV - os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participações nas atividades de educação permanente em saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível;

V - os servidores que, ao serem convocados pelo Secretário Municipal de Saúde, não participarem das ações de saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto se houver justificativa fundamentada e anterior à data prevista para realização da ação;

VI - servidores que tiverem sofrido penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou Sindicância no período de um ano a contar da avaliação mensal dos repasses dos recursos;

VII - servidor que tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência.

Art. 13. A gratificação, de que trata a presente lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

Art. 14. O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros pelo Governo Federal ao Município de Capixaba – AC.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado ao pagamento da gratificação em referência, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou se a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 15. A criação da presente gratificação acarreta a revogação e extinção da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho criado pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capixaba – Acre, em 13 de janeiro de 2026.

MANOEL MAIA BESERRA

Prefeito de Capixaba.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 983/2026.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029 e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I –Anexo I – Estimativa da Receita para o Quadriênio 2026-2029;

II –Anexo II - Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas.

Art.2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o Quadriênio 2026-2029.

Art.3º Os programas, metas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - Elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do plano; e

II – Preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade e destina-se à solução ou atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas: aquele que abrange ações de natureza administrativa, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, colaborando para o alcance dos objetivos dos demais programas.

III - Ação: operação que contribui para atender ao objetivo de um programa; público-alvo;

a) Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

b) Meta: a quantidade de produto que se deseja atingir em determinado horizonte temporal, expresso na unidade de medida adotada.

Art. 5º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 6º Somente poderão ser contratadas operações de crédito interno para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na Internet, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro do exercício.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - Modificação da denominação do objetivo ou do público-alvo do programa;

II – Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais, desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto municipal a:

I - Alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - Alterar metas físicas.

III - Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV - Incorporar as alterações de que trata o § 3º do art. 10 desta Lei, de correntes da aprovação da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, na Internet, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os anexos atualizados do Plano com as alterações decorrentes do disposto no inciso IV, V do caput deste artigo.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 12. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2026-2029, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 13. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira das ações orçamentárias, constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 30 de janeiro do exercício subsequente ao da execução.

Seção IV

Da Participação Social

Art. 14. O Poder Executivo Municipal promoverá a participação da sociedade na revisão, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Ficam integrados ao Plano os Programas de Manutenção Administrativa, os Programas de Duração Continuada, os Programas Especiais dos governos estaduais e federais e as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexos atualizados incluindo a discriminação das ações.

Art. 17. – O Município deverá criar a Agenda Transversal para promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 18. – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 19. – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 20. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Capixaba – Acre, em 08 de janeiro de 2026.

MANOEL MAIA BESERRA

Prefeito de Capixaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS

RESULTADO CADASTRO DE RESERVA – HABILITAÇÃO (3ª ETAPA)

A Prefeitura Municipal de Bujari – AC, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no Art. 57 da Lei 085 de 20 de dezembro de 1995 – Lei Orgânica, assim como a Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) para o Município de Bujari - AC, torna público o Resultado do Cadastro de Reserva da 3ª Etapa - Habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – Seleção de Projetos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS – 3º ETAPA (HABILITAÇÃO)			
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – CATEGORIA: 3.1 AUDIOVISUAL - AUDIOVISUAL			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO (TÍTULO DA PROPOSTA)	SITUAÇÃO
2º	Oscar Xavier de Oliveira	BENZIMENTO REZA PODEROSA	HABILITADO
TOTAL DE HABILITADOS E NÃO HABILITADOS NA CATEGORIA – (HABILITADOS: 01), (NÃO HABILITADOS: 0)			
TOTAL DE HABILITADOS E NÃO HABILITADOS NA CATEGORIA – (HABILITADOS: 01), (NÃO HABILITADOS: 0)			

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS – 3º ETAPA (HABILITAÇÃO)			
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – CATEGORIA: 3.3 ARTE, PATRIMÔNIO E AUDIOVISUAL PARA INICIANTES - Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Dança, Música, Teatro, Literatura, Manifestações Culturais, Eventos Culturais.			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO (TÍTULO DA PROPOSTA)	SITUAÇÃO
5º	Eliuda Maria Alves de Carvalho	MÃOS CRIATIVAS: ARTESANATO SUSTENTÁVEL COM MATERIAIS REUTILIZÁVEIS	HABILITADO
TOTAL DE HABILITADOS E NÃO HABILITADOS NA CATEGORIA – (HABILITADOS: 01), (NÃO HABILITADOS: 0)			

Legenda:

- HABILITADO – APROVADOS NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A 3º ETAPA (HABILITAÇÃO) DO REFERIDO EDITAL.
- NÃO HABILITADO – REPROVADO (ELIMINADO) NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A 3º ETAPA (HABILITAÇÃO) DO REFERIDO EDITAL.

Este resultado contempla o disposto no Artigo 9 e seus subitens, do referido Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Seleção de Projetos, que assegura medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com implementação de ações afirmativas.

Este resultado entra em vigor na data da sua publicação.

Bujari - AC, 13 de janeiro de 2026.

Izomar da Silva Muniz
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº203 de 06 de novembro 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CAPIXABA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 001 – Centro da municipalidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.306.604/0001-50, neste ato por sua Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Luana D'Oliveira Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 002/2025, em observância ao Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 260/2023, torna público a todos os interessados que estará recebendo a COTAÇÃO DE PREÇOS afim de realizar procedimento licitatório para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, para Contratação de pessoa jurídico para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Acre, bem como Seguro de viagem para passagens aéreas internacionais. Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo e-mail cplcapixaba@gmail.com, com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS. Eventuais propostas poderão ser encaminhadas no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis a contar desta data, no e-mail supramencionado.

Capixaba – AC, 14 de janeiro de 2026.

Luana D'Oliveira Nascimento
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 1.062/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Sul para o exercício de 2026, discriminados pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 443.257.861,17 (quatrocentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta um reais e dezessete centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da CF, e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, composto pelas ações e serviços administrativos e de infraestrutura dos Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de seus Fundos Municipais, e pelo Poder Legislativo Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, composto pelas unidades responsáveis pelas ações e serviços na área de saúde e de assistência social.

Art. 2º. O orçamento geral do município foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, das Portarias editadas pelo Governo Federal, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e em cumprimento a da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º. As metas fiscais de receita, despesa e dos resultados primário e nominal apurados nesta lei atualizam as metas fixadas na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 4º. A Receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social é a prevista no artigo 1º desta Lei, estando de acordo com a LDO para o ano de 2026 em seu art. 13 e em conformidade com a legislação tributária vigente sendo distribuída por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2 da Receita que integra a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – Orçamento Fiscal estimado em R\$ 371.426.972,19 (trezentos e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), decorrente da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor; e